

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N° 90/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.292/2022

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes fora de domicílio realizado pelo veículo van ou similar

Recebimento das propostas: A partir do dia 28/09/2022 Início da Sessão Pública: Às 09h00 do dia 10/10/2022

Índice

1.	DO OBJETO	
2.	A PARTICIPAÇÃO	
3.	DO PROCEDIMENTO	
4.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO	4
5.	DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
6.	DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
7.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
8.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9.	DA HABILITAÇÃO	
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	
11.	DA HOMOLOGAÇÃO	10
12.	DO CONTRATO	10
	DA FISCALIZAÇÃO	
14.	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
15.	DA FORMA DE PAGAMENTO	
16.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
17.	DAS SANÇÕES	
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Anexos

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Procuração

ANEXO III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

ANEXO V Minuta do Contrato

ANEXO VI Sanções

Município de Itapeva Página 1 de 29

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

OFERTA DE COMPRA: 8372008010020220C00110

PROCESSO № 5.292/2022 TIPO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

O Senhor MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 8.769/2022, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo Nº 5.292/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes fora de domicílio realizado pelo veículo van ou similar, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.195/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Tempo mínimo de disputa: 15 (quinze) minutos

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes fora de domicílio realizado pelo veículo van ou similar, conforme especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame TODOS os interessados que estejam registrados no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, www.bec.sp.gov.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.2.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP, sendo o mesmo gratuito.
- 2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

Município de Itapeva Página 2 de 29

- 2.4. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.5. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.8. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

- 2.8.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.8.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.8.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.8.4. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
- 3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página da BEC/SP, <u>www.bec.sp.gov.br</u> e qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis na plataforma.
- 3.3. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

3.4. Desconexão com o sistema eletrônico

- 3.4.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 3.4.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 3.4.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 3.4.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 3.4.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 3.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

Município de Itapeva Página 3 de 29

- 3.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<u>www.bec.sp.gov.br</u>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo da Prefeitura Municipal, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BEC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo.
- 4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.6. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7. Para o exercício do direito de preferência para a participação no certame, previstos neste Edital, a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP) que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 9.6.2 deste Edital.

5. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 5.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder ao total do lote.
- 5.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o <u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> (mensal) para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 5.1.3. Os valores que porventura encerrarem na disputa com mais de 2 (duas) casas decimais serão arredondados compulsoriamente para menor, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 5.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Município de Itapeva Página 4 de 29

- 5.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e:
- 5.1.6.1 Que estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 5.1.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 5.1.6.3 Do licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 5.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 5.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.10. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

6. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 6.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, devendo ser aplicado entre os lances o VALOR DE MÍNIMO DE REDUÇÃO, o qual incidirá sobre o <u>valor total</u>.

Lotes	Descrição	Redução
1	Transporte de pacientes fora de domicílio	R\$ 600,00
2	Transporte de pacientes fora de domicílio	R\$ 1.000,00

- 6.5. Somente serão aceitos lances cujos valores forem correspondentes ao <u>valor total</u> e inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.9. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.10. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

Município de Itapeva Página 5 de 29

- 6.10.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.10, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 6.11. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores:
 - b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 6.12. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.10 e subitens.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.16. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.17. Caso não se concretize a disputa do lote até as **17h00min do dia 10/10/2022**, o Pregoeiro poderá prorrogar por tempo determinado a sessão da disputa, ou suspendê-la, reiniciando no dia útil seguinte, em horário pré-definido.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

7.4. Do direito de preferência ampliado:

- 7.4.1. A aplicação do direito de preferência estender-se-á para além do encerramento da etapa de lances, sendo aplicado também após as etapas de Análise da Aceitabilidade de Preços e Habilitação.
 - a) Após o encerramento dos lances, se a proposta mais bem classificada tiver sido ofertada por licitante de enquadramento "Outros" e houver propostas apresentadas por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que sejam de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será concedido o direito de preferência;
 - b) Na etapa de "Análise de Aceitabilidade de Preços", se um valor não for aceito e, consequentemente, o menor valor passar a ser de um licitante de enquadramento "Outros" e houver propostas apresentadas por ME/EPP/MEI que sejam de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será concedido o direito de preferência;

Município de Itapeva Página 6 de 29

- c) Na etapa de "Habilitação", se um licitante for inabilitado e, consequentemente, o menor valor passar a ser de um licitante de enquadramento "Outros" e houver propostas apresentadas por ME/EPP/MEI que sejam de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será concedido o direito de preferência.
- 7.4.2. Ocorrendo as situações previstas nas alíneas do subitem 7.4.1, proceder-se-á da seguinte maneira:
- 7.4.2.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
- 7.4.2.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.4.1 e alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 7.5.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante que ao final da disputa de lances ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 7.5.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 7.5.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema (www.bec.sp.gov.br) e no prazo estipulado pelo pregoeiro através de mensagem via "chat", os documentos de habilitação em conformidade com o item 9 deste Edital.
- 8.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados após decisão de habilitação do pregoeiro.
- 8.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.
- 8.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 8.5. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias**, **nº 22**, **Centro**, **Itapeva-SP**, **CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 8.5.1. Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 8.5 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
- 8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 8.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Município de Itapeva Página 7 de 29

- 8.9. Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 8.9.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 8.10. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 9.1.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.
- 9.1.3.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 9.1.3.2. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- 9.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 9.1.2**.
- 9.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade fiscal

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 9.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 9.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.2.5. Prova de Regularidade Municipal **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 9.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Município de Itapeva Página 8 de 29

- 9.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.3.1.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendose a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

9.4. Qualificação econômico-financeira

- 9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 9.4.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.5. **Documentação complementar**

- 9.5.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.
- 9.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.
- 9.5.3. No caso de representantes não constantes do quadro societário:
- 9.5.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 9.5.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

- 10.1. Com antecedência mínima de **2** (**dois**) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, encontrado na opção "EDITAL E ANEXOS". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

Município de Itapeva Página 9 de 29

- 10.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 10.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço.
- 10.5. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 10.6. Havendo interposição de recurso, os recorrentes poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 10.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, em campo próprio do sistema BEC/SP, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 10.6.
- 10.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 10.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.13. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.14. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou na internet no endereço www.itapeva.sp.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 11.3. Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

12. DO CONTRATO

Município de Itapeva Página 10 de 29

- 12.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 12.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias uteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 12.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 12.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 12.8. Havendo prorrogação de contrato, o valor mensal poderá ser reajustado, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei n° 10.192 de 14/02/2011, inclusive alterações posteriores, pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal, que venha a substituílo, tendo à data base a data da assinatura do contrato.
- 12.9. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 12.10. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

13.DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Ficam designados como agentes fiscais de execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/1993, através da **Portaria nº 8.769/2022:**
 - I. **Carlos Leandro Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.645.672-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 318.652.668-09.
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 13.3. Compete à Fiscalização:
- 13.3.1. Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
- 13.3.2. Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- 13.3.3. Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.

Município de Itapeva Página 11 de 29

- 13.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- 13.3.5. Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- 13.3.6. Conferir periodicamente as condições de habilitação dos condutores assim como eventuais pendências administrativas dos veículos.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1. O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no **Termo de Referência Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:
- 14.1.1. Os serviços serão executados com veículo apropriado, conforme programação de cada linha de transporte, mantendo o itinerário determinado pelos agentes fiscais.
- 14.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.
- 14.3. Em caso de viagens para cidades não especificadas nos lotes constantes no **Anexo I,** o cálculo para pagamento da contratada será com base no valor fixo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para cada quilômetro percorrido.

14.4. Das obrigações da contratada

- 14.4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
- 14.4.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 14.4.3. Tratar com respeito e dignidade os usuários dos serviços, de modo universal e igualitário, auxiliando e orientando no que couber.
- 14.4.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito ou danos aos usuários ou terceiros, incluindo pagamento de indenizações ou multas.
- 14.4.5. Responsabilizar-se pela condição de habilitado do condutor, assim como pela inexistência de pendências administrativas relativas aos veículos.
- 14.4.6. Manter relatório diário no qual constem local, horário, quilometragem inicial e final, entre outras informações atinentes à execução, a serem vistadas e assinadas pelo profissional responsável da Unidade de Saúde.
- 14.4.7. Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento.
- 14.4.8. Cumprir programa de manutenção preventiva dos veículos, apresentando relatórios de inspeção técnica veicular semestralmente ao gestor do contrato.
- 14.4.9. Assegurar a ininterrupção do serviço, assim como evitar atrasos nos horários programados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos aos pacientes e/ou ao funcionamento das Unidades.
- 14.4.10. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO, contado da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

Município de Itapeva Página 12 de 29

14.4.11. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.

14.5. Das condições de recebimento do objeto

- 14.5.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.5.2. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 14.5.3. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e especificações dos serviços executados conforme projeto elaborado pela secretaria requisitante, conferirá o documento fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- 14.5.4. O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 14.5.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação
- 14.5.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo determinado pela Contratante, guando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 14.5.7. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal em até **30 (trinta) dias**, após conferência e liberação pelo setor responsável e/ou agente fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 15.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 15.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.
- 15.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão nº 90/2022**, nº da Autorização de Fornecimento, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 15.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 15.6. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.7. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- 15.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente

Município de Itapeva Página 13 de 29

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

149	07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10 302 1001 – 2365 – 01 – 3020000 – Recurso Próprio
150	07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001 - Recurso Federal

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (Anexo VI deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 17.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.
- 18.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 18.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 18.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 10.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 18.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 18.7. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3526-8030 ou no endereço eletrônico pregao@itapeva.sp.gov.br
- 18.8. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <u>www.itapeva.sp.gov.br</u>.
- 18.9. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 18.10. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Cícero Marques, 27 de setembro de 2022.

Maria Christina Ribeiro Fonseca Secretária Municipal da Saúde

Município de Itapeva Página 14 de 29

ANEXO I Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 PROCESSO Nº 5.292/2022

LOTE 1					
Itens	Itens Média mensal de viagem Rotas		Valor Unitário	Valor Total (mensal)	
01	02	Campinas	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	
02	02	Itapetininga	R\$ 1.033,33	R\$ 2.066,66	
03	02	Piracicaba	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	
04	01	Piracicaba/ Campinas	R\$ 2.933,33	R\$ 2.933,33	
05	12	São Paulo	R\$ 2.283,33	R\$ 27.399,96	
06	02	São Paulo/Campinas	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	
07	02	São Paulo/ Guarulhos	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	
08	04	São Paulo/Piracicaba	R\$ 3.133,33	R\$ 12.533,32	
09	01	São Paulo/Piracicaba/Campinas	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	
10	01	São Paulo/ Piracicaba/ Sorocaba	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67	
11	02	São Paulo/ Santo André	R\$ 3.483,33	R\$ 6.966,66	
12	01	São Paulo/São José dos Campos	R\$ 3.633,33	R\$ 3.633,33	
13	07	Sorocaba	R\$ 1.666,67	R\$ 11.666,69	
14	01	Sorocaba/ Itapetininga/Piracicaba	R\$ 2.166,67	R\$ 2.166,67	
15	02	Sorocaba/ Campinas	R\$ 2.366,67	R\$ 4.733,34	
16	01	Sorocaba/Itu/Salto	R\$ 2.133,33	R\$ 2.133,33	
17	02	Sorocaba/ Piracicaba	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
18	02	Sorocaba/ São Paulo/	R\$ 2.233,33	R\$ 4.466,66	
19	01	Sorocaba/ São Paulo/Santo André	R\$ 3.483,33	R\$ 3.483,33	
20	03	Itu/Salto	R\$ 2.203,33	R\$ 6.609,99	
VALOR TOTAL LOT			VALOR TOTAL LOTE 1	R\$ 119.059,94	
		LOTE 2			
Itens	Média mensal de viagem	Rotas	Valor Unitário	Valor Total (mensal)	
01	08	Botucatu	R\$ 2.033,33	R\$ 16.266,64	
02	02	Botucatu/ Bauru	R\$ 2.766,67	R\$ 5.533,34	
03	02	Bauru	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	
04	12	Jaú	R\$ 2.466,67	R\$ 29.600,04	
05	07	Jaú/ Barretos	R\$ 3.366,67	R\$ 23.566,69	
06	02	Jaú/ Barretos/São João do Rio Preto	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00	
07	02	Jaú/ Barretos/Ribeirão Preto	R\$ 4.933,33	R\$ 9.866,66	
08	01	Jaú/ Bauru	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	
09	04	Jaú/ Bauru/ Barretos	R\$ 4.266,67	R\$ 17.066,68	
10	01	Jaú/ Bauru/Botucatu	R\$ 3.033,33	R\$ 3.033,33	
11	01	Jaú/ Bauru/ São José do Rio Preto	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	
12	12	Jaú/ Botucatu	R\$ 2.740,00	R\$ 32.880,00	
13	07	Jaú/ Botucatu/Barretos	R\$ 3.700,00	R\$ 25.900,00	
14	05	Jaú/ Botucatu/ São José do Rio Preto	R\$ 3.966,67	R\$ 19.833,35	
				R\$ 7.286,66	
15	02				
	02		R\$ 3446,67	R\$ 6.893,34	
15			R\$ 3446,67 R\$ 3.369,33	R\$ 6.893,34 R\$ 6.738,66	

Informações Gerais:

1. As empresas deverão disponibilizar diariamente veículos suficientes para suprir a demanda conforme a necessidade do serviço;

Município de Itapeva Página 15 de 29

- 2. A empresa será informada diariamente, através de entrega pela Central Ambulatorial de Regulação, da relação de viagens bem como da lista nominal dos passageiros a serem transportados e as rotas a serem cumpridas. Tais documentos deverão ser retirados pela empresa das 15:00 às 17:00 horas diariamente. Caso haja agendamentos para finais de semana, os mesmos serão entregues na sexta-feira.
- 3. Capacidade mínima dos veículos para as viagens: 15 PESSOAS
- 4. Cumprir programa de manutenção preventiva dos veículos por parte da empresa
- 5. Contratada, apresentando relatórios de Inspeção Técnica Veicular semestralmente ao gestor do contrato;
- 6. O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e devidamente identificado (com uniforme e crachá) durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros, não deverá em hipótese alguma fumar ou ingerir bebida alcoólica durante o exercício de sua função. Insta ressaltar que o motorista deve aguardar todos os passageiros serem liberados do atendimento para retornar ao Município de origem, mesmo que ultrapasse as 18:00 horas;
- 7. Nos casos em que os pacientes tiverem dificuldades para entrar ou sair do veículo, o motorista fica responsável em ajuda-los;
- 8. Devem ser obedecidos rigorosamente os horários previstos e predeterminados pela Central de Regulação;
- 9. Caberá à contratada realizar o deslocamento seguro do paciente previamente agendado pela Central de Regulação de acordo com o protocolo de agendamento, do local indicado pela SMS para embarque, geralmente estipulado o Terminal Rodoviário de Itapeva, aos destinos de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem, o próprio Terminal Rodoviário de Itapeva. Em casos de pacientes com dificuldades de locomoção, indicados pela Central de Regulação, deverão embarcar no domicílio, ou seja, a empresa deve buscar e levar o paciente em sua residência sem custos adicionais quando tratar-se de área urbana. Para Zona Rural, o cálculo para pagamento da contratada será com base no valor fixo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), para cada quilômetro percorrido; pois o município não disponibiliza veículos que supram essa necessidade de buscar o paciente em Zona Rural, pois há dias que os destinos são distintos, então fica estabelecido esse fluxo para não prejudicar o paciente que não consegue o translado até o terminal Rodoviário,
- 10. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista de passageiros, salvo em casos autorizados via contato telefônico pela Central de Regulação;
- 11. O serviço será prestado de forma exclusiva para fins de transporte de pacientes;
- 12. A contratada se obriga a não utilizar, sob nenhum pretexto, veículos não apropriados conforme preconizado no contrato, ou que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, conforme especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro- Lei Federal nº 9.503/97.

Município de Itapeva Página 16 de 29

- 13. Os condutores dos veículos deverão possuir habilitação na categoria "D" ou superior e habilitação para transporte coletivo, apresentado as documentações comprobatórias sempre que solicitado.
- 14. Em caso de força maior em que a contratada não puder efetuar o transporte, a mesma deve providenciar em tempo hábil outro veículo adequado para a execução do mesmo, cujas despesas correrão por sua conta e risco e comunicar a ocorrência imediatamente à Central Reguladora; Ex: necessidade de fretar veículos de outra empresa pela ocorrência comunicada,
- 15. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 16. Para transporte de crianças, a empresa deverá disponibilizar o dispositivo adequado para cada faixa etária, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 277 de 28/05/2008;
- 17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratado;
- 19. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- 20. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- 21. A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito ou danos aos usuários ou a terceiros, inclusive pagamentos de indenizações devidas, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- 22. Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação;
- 22. A quantidade de veículos dependerá da demanda diária de agendamentos e será determinada pela Central de Regulação, podendo variar de 1(um) até 4 (quatro) veículos diariamente por lote contratado;
- 23. A contratada deverá solicitar no ato de embarque: passagem agendada pela Central de Regulação e Documento original com foto, do paciente e do acompanhante;
- 24. Nos casos de viagem em cidades/ destinos dentro do Estado de São Paulo, não especificados em nenhum dos lotes do **Anexo I**, o cálculo para pagamento da Empresa contratada será com base no quilômetro rodado referente ao valor constante no item 9. Sendo calculado a ida e a volta ao local de partida;
- 25. Em situações onde a viagem prever duas ou mais cidades, o valor para pagamento, será o da maior quilometragem, ressaltando que não será realizado pagamento de adicional de quilometragem entre as cidades previstas nos lotes;
- 26. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes de trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento

Município de Itapeva Página 17 de 29

- poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 27. Imediatamente após a assinatura do contrato, a empresa deverá comunicar oficialmente a Central de Regulação nome da pessoa e telefone da pessoa que ficará responsável por receber altas, bem como encaixes de pacientes, sem dia ou horário definidos, no caso de disponibilidade de vagas para a viagem programada. Cabe à empresa manter tal informação sempre atualizada. Caso a Central de Regulação não consiga contato após três tentativas consecutivas de ligação, será emitido um relatório a respeito da ocorrência e a empresa será NOTIFICADA.
- 28. Para fins de pagamento no final de cada mês a folha de controle tem que ser entregue para o Gestor do Contrato e o mesmo assinar e compilar dados e após entregar para o responsável para a efetuação do pagamento;
- 29. Se prorrogação do contrato a correção monetária será de acordo com a variação do índice INPC- IBGE, tanto para o Km extra.

Município de Itapeva Página 18 de 29

ANEXO IIModelo de Procuração

PROCURAÇÃO

,	com sede à Rua
	Estado do
, nº, na cidade de	, Estado de
, neste ato representada	pelo(a) Sr.
(a)(sócio/diretor), (nacionalidade)	, (estado civil)
, (profissão), portador (a) do RG nº _	e do
CPF nº, residente e domiciliado à Rua,	nº,
, na cidade de, Estado de	
OUTORGADO: Sr.(a), (nacionalidade)	, (estado
civil), (profissão), portador do RG nº	e do CPF
nº , residente e domiciliado à Rua	
, na cidade de Estado de	
PODERES : Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no especificamente na licitação modalidade Pregão nº 90/2022 da Prefeitura M podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais nego declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestal deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.	· lunicipal de Itapeva-SP, ciações, assinar atas e
	de 2022.
(Carimbo e Assinatura)	

Município de Itapeva Página 19 de 29

ANEXO III

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa)	, inscri	ta no CNPJ sob	o nº,
por intermédio de seu representar	nte legal, o(a) Sr.(a.)		_, portador do RG nº
e CPF nº	, DECLARA sob as	sanções adminis	trativas cabíveis e sob
as penas da lei, que, na presente da	ıta, é considerada:		
() MICROEMPRESA, conforme inc	iso I do art. 3.º da Lei Compleme	ntar nº 123/2006	
() EMPRESA DE PEQUENO PORT	TE, conforme inciso II do art. 3.º c	la Lei Compleme	entar nº 123/2006.
Declara ainda que a empresa es	stá excluída das vedações cor	nstantes do § 4	4º do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de de	ezembro de 2006, alterada pela	Lei Complemen	tar nº 147/2014, cujos
termos declara conhecer na integra,	, estando apta, portanto, a exerce	er o direito da pr	eferência como critério
de desempate no procedimento lici	itatório do Pregão nº 90/2022,	realizado pela F	Prefeitura Municipal de
Itapeva-SP, bem como desfrutar dos	s benefícios previstos em Lei.		
	(Local), de	de 2022.
	(Carimbo e Assinatura)		

Município de Itapeva Página 20 de 29

ANEXO IV

Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, inscrita no CNPJ nº,	por intermédic
	, portador do RG nº	
	LARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27	
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le	ei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não em	prega menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, per	igoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (d	ezesseis) anos.
[] Ressalva, emprega menor, a partir de 1 Observação: em caso afirmativo, assina	4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. lar a ressalva acima.	
	(Local), de	de 2022
	(Local), de	de 2022

(Carimbo e Assinatura)

Município de Itapeva Página 21 de 29

ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO N° ___/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90/2022 PROCESSO N° 5.292/2022

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
CONTRATANTE.	46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:
CONTRATADA:	RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° e Inscrição Estadual n°, com sede na Rua, Bairro, na Cidade de, neste ato
	representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade,

estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº

- SSP/SP e do CPF/MF sob o n°

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes fora de domicílio realizado pelo veículo van ou similar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os anexos deste Edital, conforme segue:

ITEM	ROTAS	MÉDIA MENSAL DE VIAGEM	SAL DE UNITARIO UNITARIO VALOR TOTAL			
Veículo tipo						
Atividades realizadas atualmente: *Esta programação poderá ser alterada, mantendo a quilometragem total do contrato. []						

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E DATA

0	presente contrato	administrativo é lavrado	e assinado	nesta	cidade de	Itapeva,	Estado d	e São	Paulo,	nc
dia	do mês de	de 2022.								

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) **dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ ____ (Valor Por Extenso).

- No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, após conferência e liberação pelo setor responsável e/ou agente fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

Município de Itapeva Página 22 de 29

- III. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.
- IV. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão nº 90/2022**, nº da Autorização de Fornecimento, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- V. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- VI. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- VII. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- VIII. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

149	07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000 - Recurso Próprio
150	07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001 - Recurso Federal

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os serviços serão executados com veículo apropriado, conforme programação de cada linha de transporte, mantendo o itinerário determinado pelos agentes fiscais.
- II. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- III. Em caso de viagens para cidades não especificadas nos lotes constantes no **Anexo I**, o cálculo para pagamento da contratada será com base no valor fixo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para cada quilômetro percorrido.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e especificações dos serviços executados conforme projeto elaborado pela secretaria requisitante, conferirá o documento fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- IV. O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

Município de Itapeva Página 23 de 29

- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação
- VI. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo determinado pela Contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- VII. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
- II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- III. Tratar com respeito e dignidade os usuários dos serviços, de modo universal e igualitário, auxiliando e orientando no que couber.
- IV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito ou danos aos usuários ou terceiros, incluindo pagamento de indenizações ou multas.
- V. Responsabilizar-se pela condição de habilitado do condutor, assim como pela inexistência de pendências administrativas relativas aos veículos.
- VI. Manter relatório diário no qual constem local, horário, quilometragem inicial e final, entre outras informações atinentes à execução, a serem vistadas e assinadas pelo profissional responsável da Unidade de Saúde.
- VII. Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento.
- VIII. Cumprir programa de manutenção preventiva dos veículos, apresentando relatórios de inspeção técnica veicular semestralmente ao gestor do contrato.
- IX. Assegurar a ininterrupção do serviço, assim como evitar atrasos nos horários programados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos aos pacientes e/ou ao funcionamento das Unidades.
- X. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO, contado da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- XI. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como agentes fiscais de execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, através da Portaria nº 8.769/2022:
 - a) **Carlos Leandro Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.645.672-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 318.652.668-09.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Município de Itapeva Página 24 de 29

III. Compete à Fiscalização:

- a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
- b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- f) Conferir periodicamente as condições de habilitação dos condutores assim como eventuais pendências administrativas dos veículos.

CLÁUSULA 10^a - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilhas detalhadas de custos, acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.
- III. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- IV. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual

i = índice relativo ao mês do reajuste

lo = índice inicial

- V. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- VI. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

Município de Itapeva Página 25 de 29

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo VI** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Pregão nº 90/2022, o Processo Administrativo nº 5.292/2022 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

	Itapeva, de de 2022
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal	NOME DO REPRESENTANTE Empresa
CPF. Nº 015.384.138-92	CPF. N°
NOME DO SECRETÁRIO Secretário Municipal de CPF. Nº	NOME DO AGENTE FISCAL Agente Fiscal CPF. N°
TESTEMUNHAS	
1.	2.
NOME	NOME
ENDEREÇO	ENDEREÇO
CPF.	CPF.

Município de Itapeva Página 26 de 29

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATAL	DA:
CONTRATO	N°/2022
OBJETO: Co	ontratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes fora de domicílio
realizado pelo	o veículo van ou similar
Pel	o presente TERMO, nós, abaixo identificados:
	Estamos CIENTES de que: a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
i	 b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Ó	c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
(d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
(e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
	Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
ŀ	b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	Itapeva/SP, de de 2022

Município de Itapeva Página 27 de 29

ls	Νo	Rubrica	
10:	1.4	 RUDITCU	_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:				
Pela Contratante				
Maria				
Cargo:				
Assinatura:				
Pela Contratada				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				

Município de Itapeva Página 28 de 29

ANEXO VI Sanções

DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM. e

CONSIDERANDO a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

- **Artigo 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Artigo 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Artigo 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso. e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- Parágrafo único A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- **Artigo 8º** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva ANTONIO ROSSI JÚNIOR Secretário Municipal de Governo